



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: MEC/Universidade Federal da Paraíba		UF: PB
ASSUNTO: Convalidação de estudos e validação nacional de títulos obtidos no curso de doutorado em Ciências da Saúde, outorgados pela Universidade Federal da Paraíba.		
RELATOR: Luiz Fernandes Dourado		
PROCESSO Nº: 23001.000107/2012-95		
PARECER CNE/CES Nº: 213/2013	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/9/2013

I – RELATÓRIO

O presente processo (nº 23001-000107/2012-95) trata de apreciação de pedido de convalidação de estudos e validação nacional de títulos obtidos no curso de Doutorado em Ciências da Saúde, outorgados pela Universidade Federal da Paraíba.

Consta nos autos que o Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu – Doutorado em Ciências da Saúde – *foi criado por meio da Resolução CONSUNI/UEPB nº 03/1999, de 01 de março de 1999, com base na Resolução do CFE nº 05/1983 e regulamentado pela Resolução CONSEPE/UEPB nº 27/1999, de 02 de agosto de 1999.*

Consta ainda que

O Programa foi implantado no segundo semestre de 1999 (...) Publicado edital para seleção de candidatos que preencheriam dezesseis vagas. A proposta inicial era atender à demanda de docentes dos diversos departamentos do Centro de Ciências da Saúde da UEPB e outras instituições circunvizinhas.

De forma que, ao término do processo seletivo, todas as vagas foram preenchidas e o curso teve início em março de 2000, a primeira e única turma, portanto antes da edição da Resolução CNE/CES nº 01/2001. Então sob o fundamento da autonomia universitária, a coordenação do curso, em concordância com as instâncias superiores, Diretor do Centro de Ciências da Saúde e Pró-Reitor de Pós-Graduação, deram início às atividades do curso com aulas teóricas e práticas regulares.

À medida que o curso avançava os alunos estavam produzindo artigos e concluindo os créditos regulamentares do Programa, quando todos fomos surpreendidos com a informação de que a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), através do Conselho Técnico Científico (CTC), reunidos nos dias 13 e 14 de dezembro de 2001, após apreciação dos pareceristas, decidiu por não recomendar o Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, nível de doutorado, dessa instituição. Na ocasião, mais de 90% dos créditos em disciplinas já haviam sido concluído (sic), mesmo assim, alguns alunos, docentes desta instituição conseguiram migrar para outros programas de doutorado, na própria UEPB. Mas, a maioria que corresponde à relação nominal dos interessados na convalidação e reconhecimento do diploma, permaneceram no programa, concluíram os créditos e defenderam suas teses.

Todos nós, estudantes e professores, ficamos perplexos com essa decisão, tendo em vista que a UEPB atendeu às exigências legais em vigor. O curso foi aberto

de forma regular e muito criteriosa, cumprindo com rigor os atos acadêmicos, de acordo com as normas internas estabelecidas pela UFPB. Além disso, o funcionamento do programa atendeu à Resolução CFE Nº 05/1983 que ainda estava em vigor e que durou até 03 de abril de 2001, quando foi editada a Resolução CNE/CES nº 01/2001.

O processo foi distribuído a esse Conselheiro da CES/CNE que, após análise dos autos e buscando complementação de documentação, em 9 de maio de 2013, encaminhou a Diligência CNE/CES nº 2/2013 à Universidade Federal da Paraíba com o seguinte teor:

Trata-se de pedido formulado por Sérgio Ribeiro dos Santos que comparece como representante discente do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde do Centro de Ciências da Saúde, da Universidade Federal da Paraíba, instituição de ensino superior, com sede no município de João Pessoa-PB, requerendo a convalidação de estudos e reconhecimento da validação nacional do Diploma de Doutor em Ciências da Saúde, obtido no Programa de Pós-Graduação, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba.

O referido pedido foi encaminhado a este Conselho pela Universidade Federal da Paraíba.

Analisando os autos, verifico que o pedido foi formulado somente pelo aluno Sérgio Ribeiro dos Santos, que em justificativa apresentada demonstra que pretende que a solicitação alcance também aos demais alunos matriculados, relacionados em quadro nominal.

Junta ao requerimento relação nominal dos alunos concluintes interessados na convalidação do Curso; relação constando o rol das disciplinas e professores envolvidos no Programa; estrutura curricular; ementa das disciplinas da estrutura curricular; quadro sinótico do corpo docente; cópia do histórico escolar e diploma dos alunos concluintes: Eduardo Sérgio Soares Souza - tese defendida em 27/06/2003, Francisca Inês de Souza Freitas - tese defendida em 13/03/2003, Iolanda Beserra da Costa Santos - tese defendida em 06/12/2002, Marcos Rogério de Sousa Costa – tese defendida em 04/05/2004, Maria das Graças Melo Fernandes - tese defendida em 05/12/2003, Maria Lúcia da Conceição - tese defendida em 25/11/2005, Marta Miriam Lopes Costa - tese defendida em 01/12/2003, Patrícia Marques Lima Pessoa de Aquino - tese defendida em 04/04/2004, Sérgio Ribeiro dos Santos – tese defendida em 19/08/2002, Solange Soares da Silva Felix - tese defendida em 16/03/2005.

Consta ainda cópia de relatório final do aluno Sérgio d'Ávila Lins Bezerra Cavalcanti, que não consta da relação inicial de alunos concluintes.

Analisando os documentos apresentados, verifico que não consta a data da matrícula dos alunos no Programa e o período em que realizado o curso, a cópia das atas das sessões de defesa pública das teses da maioria dos alunos (algumas das apresentadas encontram-se sem assinatura) e cópia do Registro Geral (RG) dos alunos.

Além disso, não restou demonstrada a legitimidade do Requerente para formular o pedido em relação aos demais concluintes.

Assim sendo, há necessidade de se baixar os autos em diligência para que sejam atendidos todos os requisitos exigidos, conforme CHAMADA PÚBLICA - CNE/CES nº 01/2007.

*Ante o exposto, converto os autos em diligência e **faculto** à Universidade Federal da Paraíba, o prazo de 30 (trinta) dias, para: **a)** formular adequadamente o pedido de convalidação de estudos e reconhecimento da validação nacional do Diploma de Doutor em Ciências da Saúde, obtido no Programa de Pós-Graduação,*

por ela ministrado, em relação a todos os alunos indicados no quadro nominal que acompanha o presente processo; b) complementar o processo com os documentos necessários para análise, quais sejam: documento em que conste a data da matrícula dos alunos no Programa e o período em que realizado o curso; cópia das atas das sessões de defesa pública das teses; e cópia do Registro Geral (RG) dos alunos.

Por meio do Ofício nº 33/2013/PRPG, em 17 de junho de 2013, o Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa da UFPB, Dr. Isac Almeida de Medeiros, envia documentação complementar solicitada pela diligência, supracitada, com base em memorando de nº 291/13, em que o Diretor do Centro de Saúde, Prof. Reinaldo Nóbrega de Almeida, encaminha ao Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa da UFPB a seguinte relação dos concluintes do curso de doutorado em Ciências da Saúde da UFPB, interessados na convalidação de seus títulos: *Sérgio Ribeiro dos Santos, Francisca Inês de Sousa Freitas, Iolanda Beserra da Costa Santos, Marta Miriam Lopes Costa, Maria das Graças Melo Fernandes, Maria Lúcia da Conceição, Tereza Helena Tavares Maurício, Eduardo Sérgio Soares Sousa e Patrícia Marques Lima Pessoa*. No referido memorando o Diretor comunica que *foi incluída nessa relação a aluna Tereza Helena Tavares Maurício*. Informa, outrossim, que *não foram localizadas as documentações dos alunos Sérgio D'Ávila Lins Bezerra Cavalcanti, Marcos Rogério de Sousa Costa e Solange Soares da Silva Félix*.

Importante ressaltar, portanto, que a IES atendeu aos termos da diligência e, desse modo, considerando que a interessada preencheu todos os requisitos de admissibilidade exigidos pela Câmara de Educação Superior para o caso em tela, este relator passa a analisar o mérito do pleito da requerente.

Manifestação do Relator

Inicialmente cabe registrar que o assunto em questão já foi objeto de apreciação por esta Câmara de Ensino Superior, nos termos do que dispõe a Chamada Pública CNE/CES nº 1/2007, incluindo o Parecer CNE/CES nº 7/2010, relativo ao Processo de nº 23001.000206/2008-91, relatado pelo Conselheiro Mário Portugal Pederneiras e aprovado, por unanimidade, pela CES/CNE, de parecer favorável à convalidação de estudos da interessada Carla Alexandra da Silva Moita Minervino do mesmo Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde da UFPB, ora em análise.

Após a diligência, a UFPB apresentou os documentos dos seguintes concluintes do curso de doutorado em Ciências da Saúde da UFPB, interessados na convalidação de seus títulos: *Sérgio Ribeiro dos Santos, Francisca Inês de Sousa Freitas, Iolanda Beserra da Costa Santos, Marta Miriam Lopes Costa, Maria das Graças Melo Fernandes, Maria Lúcia da Conceição, Tereza Helena Tavares Maurício, Eduardo Sérgio Soares Sousa e Patrícia Marques Lima Pessoa*. A Instituição Federal de Educação Superior (IFES) informou, ainda, que não foram encontrados os documentos dos seguintes estudantes: *Sérgio D'Ávila Lins Bezerra Cavalcanti, Marcos Rogério de Sousa Costa e Solange Soares da Silva Félix*.

Da análise da documentação acostada aos autos, pode-se inferir que o referido curso foi criado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPB por intermédio da Resolução CONSUNI/UFPB nº 3/1999, de 1/3/1999, com base na Resolução CFE nº 5/1983, e regulamentada pela Resolução CONSEPE/UFPB nº 27/1999, de 2/8/1999.

O Programa foi implantado no segundo semestre de 1999 (...) Publicado edital para seleção de candidatos que preencheriam dezesseis vagas. A proposta inicial era atender à demanda de docentes dos diversos departamentos do Centro de Ciências da Saúde da UFPB e outras instituições circunvizinhas.

De forma que, ao término do processo seletivo, todas as vagas foram preenchidas e o curso teve início em março de 2000, a primeira e única turma, portanto antes da edição da Resolução CNE/CES nº 01/2001. Então sob o fundamento da autonomia universitária, a coordenação do curso, em concordância com as instâncias superiores, Diretor do Centro de Ciências da Saúde e Pró-Reitor de Pós-Graduação, deram início às atividades do curso com aulas teóricas e práticas regulares.

À medida que o curso avançava os alunos estavam produzindo artigos e concluindo os créditos regulamentares do Programa, quando todos fomos surpreendidos com a informação de que a Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior (CAPES), através do Conselho Técnico Científico (CTC), reunidos nos dias 13 e 14 de dezembro de 2001, após apreciação dos pareceristas, decidiu por não recomendar o Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, nível de doutorado, dessa instituição. Na ocasião, mais de 90% dos créditos em disciplinas já haviam sido concluído (sic), mesmo assim, alguns alunos, docentes desta instituição conseguiram migrar para outros programas de doutorado, na própria UFPB. Mas, a maioria que corresponde à relação nominal dos interessados na convalidação e reconhecimento do diploma, permaneceram no programa, concluíram os créditos e defenderam suas teses.

Em face do exposto, e considerando os dados do presente processo, manifesto-me favoravelmente à convalidação de estudos e validação nacional de títulos obtidos pelos estudantes: *Sérgio Ribeiro dos Santos, Francisca Inês de Sousa Freitas, Iolanda Beserra da Costa Santos, Marta Miriam Lopes Costa, Maria das Graças Melo Fernandes, Maria Lúcia da Conceição, Tereza Helena Tavares Maurício, Eduardo Sérgio Soares Sousa e Patrícia Marques Lima Pessoa*, no curso de doutorado em Ciências da Saúde, outorgados pela Universidade Federal da Paraíba. Ficam excluídos da referida convalidação de estudos os seguintes estudantes: *Sérgio D'Ávila Lins Bezerra Cavalcanti, Marcos Rogério de Sousa Costa e Solange Soares da Silva Félix*, por falta de documentação.

Submeto, então, à Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos e à validação nacional de títulos de doutor de SÉRGIO RIBEIRO DOS SANTOS, RG nº 471.504-SSP/PB; FRANCISCA INÊS DE SOUSA FREITAS, RG nº 792.329-SSP/PB; IOLANDA BESERRA DA COSTA SANTOS, RG nº 220.516-SSP/PB; MARTA MIRIAM LOPES COSTA, RG nº 512.287-SSP/PB; MARIA DAS GRAÇAS MELO FERNANDES, RG nº 776.767-SSP/PB; MARIA LÚCIA DA CONCEIÇÃO, RG nº 463.009-SSP/PB; TEREZA HELENA TAVARES MAURÍCIO, RG nº 199.394-SSP/PB; EDUARDO SÉRGIO SOARES SOUSA, RG nº 685.004-SSP/PB; e PATRÍCIA MARQUES LIMA PESSOA, RG nº 931.858-SSP/PB, obtidos no curso de doutorado em Ciências da Saúde, outorgados pela Universidade Federal da Paraíba, com sede no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba.

Aracaju (SE), 5 de setembro de 2013.

Conselheiro Luiz Fernandes Dourado – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de setembro de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Vice-Presidente